



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 047 /2014

Decreta a aprovação do projeto do Loteamento RESALC, fundamentado no Cap. II - Seção II, Art. 11, 12, 13, 39, 40-incisos I e II, Art. 41 e 42 da Lei Municipal 023/93, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Art. 174, 175, 179, 191 e embasado pela Lei Federal nº 6.766/79, Art. 1º, 8º, 12 e 40.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis - Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Davi Resende Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência municipal para o ordenamento das atividades urbanas, de parcelamento, uso e ocupação do solo, aprova os Projetos do Loteamento denominado RESALC.

Art. 2º. - O Loteamento RESALC, inserido no perímetro urbano da cidade após emissão de Certidão de Desmembramento nº 01, de 07 de outubro de 2013, registrada sob a matrícula 16.781, as fls. 149 do livro 2-BI, de propriedade do Município de Ulianópolis, com área de 21.475,42 m², confrontando ao norte com a empresa IMAPEL, ao sul com a empresa Madeireira Cruzado, a leste com a Rodovia BR-010 (Av. Pres. Vargas) e a oeste com a empresa IMAPEL, deve ser incluído na Planta de Valores Genéricos, para cálculo de IPTU, pelo Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º. - O Loteamento consiste na implantação de 66 lotes, os quais, em sua maioria, medem 10,00 x 30,00 m (300,00 m²) e 10,00 x 25,00 m (250,00 m²); os demais oscilam de acordo com a situação geográfica da área. Em relação aos loteamentos como um todo a Prefeitura pode adotar, respeitando os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo, os seguintes critérios:

- I - lotes com área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados);
- II - lotes com testada mínima de 5,00 m (cinco metros);
- III - lotes com profundidade mínima de 20,00 m (vinte metros);
- IV - logradouros com largura mínima de 8,00 m (oito metros);
- V - calçadas com largura inferior a 2,50 m (dois metros e meio);

- VI – raios de concordância dos lotes de esquina com o mínimo de 6,00 m (seis metros);
- VII – sistema de lazer confrontando com linhas divisórias dos lotes;
- VIII – não serão concedidos alvarás de funcionamento para casas noturnas;
- IX – o uso dos lotes é predominantemente residencial, sendo permitida abertura de comércios de pequeno porte, sempre em concordância com o que prescreve o Código de Posturas do Município.

Art. 4º. - Fica reservada ao Patrimônio Público Municipal uma área de 7.750,38 m², sendo 6.819,25 m² para o sistema de circulação (Avenidas, Ruas e Travessas) e 931,13 m² para áreas verdes e canteiros.

Art. 5º. - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Tributos e Arrecadação, somente poderá conceder habilitação para o recebimento do Título de Propriedade aos compradores de lote que apresentarem comprovante de total e plena quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 6º – O Loteamento RESALC apresenta em sua totalidade 06 (seis) logradouros, os quais passam a ter suas denominações oficializadas a partir deste Decreto. Sendo os seguintes:

- a) Avenida Diamand;
- b) Avenida Pres. Vargas;
- c) Rua Plenitude;
- d) Rua El Shaday;
- e) Rua Renascence;
- f) Rua Paraíso;

Art. 7º – O Departamento de Tributos e Arrecadação deverá, tão logo inicie as obras de Infraestrutura:

- I - promover diligências necessárias a formação do cadastro imobiliário de cada lote;
- II - solicitar reconhecimento de firmas, autenticações e xerox de documentos apresentados;
- III - solicitar habilitação a recebimento do "Título de Propriedade", que este, caso venda o imóvel, habilite o comprador, bem como apresente o documento precário com que se realizou a transação.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



Estado do Pará

Art. 8º - As despesas decorrentes de cópias de documentos, autenticações e outras que se fizerem necessárias, bem como aquelas emitidas junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis, correrão as expensas dos detentores da posse inicial.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis - PA, em 13 de março de 2014.

Davi Resende Soares
Prefeito Municipal